

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 8 – Princípios Gerais de Prevenção

janeiro 2016

A prevenção assenta em princípios gerais cujos pilares são a eliminação do risco, a avaliação do risco, a planificação da prevenção, o controlo do risco, a adoção de medidas de prevenção e a comunicação do risco.

Os **Princípios Gerais de Prevenção** encontram-se definidos na legislação e devem obrigatoriamente ser observados na aplicação das medidas de SST.

Traduzem as obrigações gerais da entidade patronal em matéria de **Segurança e Saúde no Trabalho**.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 8 é dedicado aos **Princípios Gerais de Prevenção**.

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

O que são os Princípios Gerais de Prevenção?

Estes princípios foram estabelecidos pela Diretiva Comunitária 89/391/CEE, de 12 de Junho - designada por Diretiva Quadro – que veio definir, claramente, a responsabilidade intransferível dos empregadores para assegurarem a **Segurança e a Saúde** dos trabalhadores e trabalhadoras em todos os aspetos

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

relacionados com o trabalho.

Tal pressupõe, desde logo, que a prevenção deve ser gerida nos próprios locais de trabalho, em função de todos os riscos existentes e sobre todos os intervenientes, privilegiando as medidas que conduzam à eliminação desses riscos.

Quais são os Princípios Gerais da Prevenção?

Os PGP são os abaixo referidos:

- a) Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
- b) Integração da avaliação dos riscos para a **Segurança e a Saúde** do/a trabalhador/a no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;
- c) Combate aos riscos na origem, de forma a eliminar a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;
- d) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a **Segurança e Saúde** do/a trabalhador/a;
- e) Adaptação do trabalho ao homem;
- f) Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
- g) Substituição do que é perigosos pelo que é isento de ou menos perigoso;
- h) Priorização das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

i) Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

No que se traduz o 1.º princípio relativo à identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa?

Significa que é fundamental assegurar que todos os perigos suscetíveis de causarem lesões aos trabalhadores e trabalhadoras encontram-se devidamente identificados e que os riscos que podem resultar de tais perigos são, igualmente, devidamente avaliados por forma a serem adotadas todas as medidas destinadas à sua redução e/ou eliminação.



No que se traduz o 2.º princípio relativo à Integração da avaliação dos riscos para a Segurança e a Saúde?

A adoção de medidas de prevenção deve ter sempre como referência a avaliação de riscos que deve dirigir-se a todas as fases do processo produtivo.

Detetado um risco que não tenha sido possível evitar na origem, deve ser feita a sua avaliação. Caso o risco seja elevado devem procurar-se novas opções técnicas. Se o risco for moderado devem-se identificar e adotar as medidas preventivas mais adequadas para evitar a ocorrência de sinistros.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

A avaliação de riscos consiste, pois, na análise e caracterização de todo o processo produtivo por forma a identificar a origem, a natureza e as potenciais consequências nocivas para a **Segurança e Saúde** dos trabalhadores e trabalhadoras, adotando-se as necessárias e adequadas medidas preventivas.

No que se traduz o 3.º princípio relativo a Combater os riscos na origem?

É fundamental colocar em primeira linha a possibilidade de se eliminarem todos os riscos que potencialmente estão ou possam estar envolvidos.

A eficácia de uma medida preventiva é tanto maior quanto mais próximo da fonte de risco esta atuar, ou seja, se possível, a prevenção deve atuar sobre a origem do risco. Desta forma evita-se a sua ocorrência ou a redução de ocorrência evitando-se que os seus efeitos possam vir a potenciar a ocorrência de outros riscos.

No que se traduz o 4.º princípio relativo a assegurar que as exposições aos diversos agentes e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco?

Especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo, bem como reduzir os riscos psicossociais.

No que se traduz o 5.º princípio relativo à adaptação do trabalho ao homem?

Necessidade de intervir ao nível das componentes materiais do trabalho, nomeadamente quanto às ferramentas, aos equipamentos de apoio, às máquinas, aos métodos e processos construtivos e conceção dos postos de trabalho, tendo em vista a adaptação do trabalho ao homem.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

No que se traduz o 6.º princípio relativo à adaptação ao estado de evolução da técnica?

Respeita à necessidade de uma constante procura e utilização de novos materiais, novos equipamentos de trabalho e novas técnicas de trabalho.

A evolução técnica aponta no sentido de contribuir para a melhoria das condições de **Segurança e Saúde no Trabalho**, aumentando a qualidade e a produtividade.



No que se traduz o 7.º princípio relativo à substituição do que é perigoso pelo que é isento de ou menos perigoso?

Necessidade de adoção de equipamentos mais eficazes relativamente à ocorrência e riscos profissionais, opção por

materiais menos perigosos para a saúde e organização do trabalho de uma forma mais segura, numa ótica de melhoria da prevenção do trabalho.

No que se traduz o 8.º princípio relativo à priorização da proteção coletiva em relação à proteção individual?

Em primeiro lugar a proteção coletiva. Devem ser selecionados equipamentos que disponham de proteção integrada contra os riscos para se garantir a proteção do coletivo.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

A proteção individual deve ser encarada como uma alternativa ou um complemento a adotar nos casos de não se ter conseguido controlar eficazmente o risco recorrendo apenas à proteção coletiva, tornando-se necessário proteger o/a trabalhador/a individualmente.



No que se traduz o 9.º princípio relativo à elaboração e divulgação de instruções?

A informação, enquanto princípio geral de prevenção, significa um sistema permanente de transmissão de

conhecimentos adequados à atividade e processo produtivo. A informação deve:

- Permitir um conhecimento mais específico dos componentes do processo produtivo que possibilite a identificação dos riscos que lhe estão associados;
- Integrar o conhecimento de forma a prevenir a ocorrência desses riscos;
- Ser facilmente apreendida pelos/as trabalhadores/as, desde os diretores e quadros das empresas até ao/à trabalhador/a com menor qualificação.

A informação deve, pois, ser clara e acessível a todos os trabalhadores e trabalhadoras.

Intervenção dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

